PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 21 de novembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO 310/2023

Processo Administrativo: PMC.2022.00097175-63

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Objeto: Contratação, na modalidade SaaS, de licença de uso do Sistema de Gestão do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, composto dos módulos Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Declaração de Instituições Financeiras, Sistema de Planejamento Fiscal, Gerenciamento das Empresas Optantes pelo Simples Nacional, Administração da Atividade Fiscal, Domicílio Eletrônico do Contribuinte, incluindo hospedagem, implantação, migração de base de dados, treinamento, parametrização, customização, suporte técnico e manutenções legal e corretiva do sistema.

Contratação Direta nº

Termo de Contrato nº

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS SA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos seguintes serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Objeto

1	159093	SERVIÇO – SISTEMA DE GESTÃO DE ISSQN EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVIÇE - SOFTWARE COMO SERVIÇO), COMPOSTO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SISTEMA DE PLANEJAMENTO FISCAL, GERENCIAMENTO DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE FISCAL, DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE, INCLUINDO HOSPEDAGEM, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES LEGAL E CORRETIVA DO SISTEMA.
2	159094	SERVIÇO - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ISSQN EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVIÇE - SOFTWARE COMO SERVIÇO). O SISTEMA DEVERÁ SER INSTALADO EM DATA CENTER PROVIDO PELA CONTRATADA, INCLUINDO LICENÇAS E SOFTWARES NECESSÁRIOS.
3	159096	SERVIÇO - MIGRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS, DO ATUAL SISTEMA EXISTENTE DE GESTÃO DE ISSQN PARA O NOVO SISTEMA EM MODELO SAAS.
4	159095	CAPACITAÇÃO PARA USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ISSQN EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVIÇE - SOFTWARE COMO SERVIÇO).
5	159097	SERVIÇO – CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ISSQN EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVIÇE - SOFTWARE COMO SERVIÇO), ASSIM ENTENDIDO COMO CRIAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES/MÓDULOS.

1.2. Os detalhamentos dos serviços estão descritos no seguinte anexo:

a) Anexo I – Termo de Referência, documento 7711100.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Os serviços objeto deste contrato não serão exclusivos da CONTRATADA, sendo garantido ao CONTRATANTE o direito de contratar outros fornecedores, desde que apresente justificativa técnica que comprove a impossibilidade da prestação do serviço pretendido por parte da CONTRATADA.

2.2. Caso o CONTRATANTE não renove a subscrição após findado o prazo de vigência contratual, ainda assim terá assegurado o direito de uso contínuo da versão instalada e poderá continuar a dar manutenção nas automações em produção, mas não terá mais direito a atualizações ou suporte.

TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência (7711100) e seus anexos.

QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE as condições estabelecidas no Termo de Referência (7711100) e as abaixo descritas:

4.1.1. Estabelecer procedimentos para solicitação de serviços, de acordo com sua especificidade técnica.

4.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para o serviço objeto do presente contrato.

4.1.3. Receber e analisar relatórios de medição de serviços, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.

4.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas.

4.1.5. Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade do CONTRATANTE.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no Termo de Referência (7711100) e as abaixo descritas:

5.2.1. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados, dos dados armazenados, dos sistemas e dos processos de trabalho relacionados aos serviços objeto deste contrato, não disponibilizando essas informações sem a estrita autorização do CONTRATANTE.

5.2.2. Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguarde as mesmas condições de proteção dos dados do CONTRATANTE citados no item anterior.

5.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

5.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

5.2.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.

5.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.2.8. Disponibilizar canal de atendimento, via telefone, sítio na internet ou e-mail, onde os usuários do CONTRATANTE possam registrar incidentes ou reclamações caso não estejam satisfeitos com os serviços prestados, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado.

5.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação feita por atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

5.2.10. Disponibilizar ao CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.

5.2.11. Providenciar as alterações que se fizerem necessárias para o funcionamento correto da solução fornecida, sem ônus ao Contratante em toda vigência do contrato.

5.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta, conforme cláusula décima quinta.

5.2.13. Indicar, no prazo de até 05 (dias) úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável por acompanhar a execução do objeto do contrato e ser o interlocutor de todo e qualquer tipo de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.2.14. Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Os valores dos serviços estão definidos na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição do Serviço	Forma de Cobrança	Quantidade	Valor Unitário - R$	Valor Total - R$
1	159093	SERVIÇO – SISTEMA DE GESTÃO DE ISSQN EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVIÇE - SOFTWARE COMO SERVIÇO), COMPOSTO DOS MÓDULOS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SISTEMA DE PLANEJAMENTO FISCAL, GERENCIAMENTO DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE FISCAL, DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE, INCLUINDO HOSPEDAGEM, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES LEGAL E CORRETIVA DO SISTEMA.	Mensal	18	418.420,37	7.531.566,66
2	159094	SERVIÇO - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ISSQN EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVIÇE - SOFTWARE COMO SERVIÇO). O SISTEMA DEVERÁ SER INSTALADO EM DATA CENTER PROVIDO PELA CONTRATADA, INCLUINDO LICENÇAS E SOFTWARES NECESSÁRIOS.	Mensal	6	552.416,01	3.314.496,06

3	159096	SERVIÇO - MIGRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS, DO ATUAL SISTEMA EXISTENTE DE GESTÃO DE ISSQN PARA O NOVO SISTEMA EM MODELO SAAS.	Unitário	1	109.440,00	109.440,00
4	159095	CAPACITAÇÃO PARA USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ISSQN EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVIÇE - SOFTWARE COMO SERVIÇO).	Horas	96	195,00	18.720,00
5	159097	SERVIÇO – CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ISSQN EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVIÇE - SOFTWARE COMO SERVIÇO), ASSIM ENTENDIDO COMO CRIAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES/MÓDULOS.	Horas	8.000	171,00	1.368.000,00
Valor total						**R$ 12.342.222,72**

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documentos 7754373, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

051000.05120.04.126.2009.1014.339040.0001.100000

7.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IPC – FIPE – $Geral_1$ até o IPC – FIPE - $Geral_{12}$))

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – $Geral_1$ = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – $Geral_{12}$ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

8.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

9.1. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação das notas fiscais correspondentes.

9.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços realizados.

9.3. O CONTRATANTE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) para aceitá-la(s) ou rejeitá-la(s).

9.4. A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pelo CONTRATANTE será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 9.3, a partir da data de sua reapresentação.

9.5. Caso haja divergências de valores entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as mesmas serão apuradas e eventuais compensações de créditos ou débitos serão efetuados no pagamento do mês subsequente ao final da apuração.

9.6. A devolução da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

9.7. O CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao aceite da(s) nota(s) fiscal(is).

9.8. 9.8. A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do seu aceite, sendo que o CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao aceite da nota fiscal.

9.9. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia limitado a 1% (um por cento) ao mês em favor da CONTRATADA sobre o valor em atraso, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE, calculado, *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado.

DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

11.1.1. Advertência, quando da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

11.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.5. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de com elas contratar pelo prazo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ainda ser extinto na forma da lei.

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, atendidos os requisitos legais.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo processada nos termos do artigo 138 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo conforme documento SEI nº _____, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência (7711100) e seus anexos.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI**, **Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 21/11/2023, às 19:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA**, **Diretor(a) Presidente**, em 22/11/2023, às 10:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**, **Secretario(a) Municipal**, em 06/12/2023, às 17:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **9602478** e o código CRC **5DA1C643**.